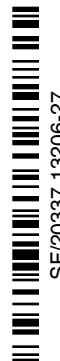




## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20337.13206-27

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, poderão ser celebrados **acordos coletivos com finalidade específica e validade pelo prazo neles estabelecido**, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição e o disposto nos art. 611-A e 611-B da CLT.”

### JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 2º, a MPV 927 prevê que empregado e o empregador poderão celebrar **acordo individual** escrito objetivando a garantia do emprego e que terá preponderância sobre os demais instrumentos legais respeitados os limites da Constituição Federal.

Na “Reforma Trabalhista”, já foi incorporada, mas com limitações, a prevalência do negociado sobre o legislado, mas apenas no caso de acordo ou negociação coletivas (art. 611-A e 611-B da CLT).

A MPV, assim, coloca no plano *individual* a renúncia a direitos pelos trabalhadores, virtualmente *extinguindo* o papel dos sindicatos. Contudo, a ressalva feita aos “limites da Constituição Federal” impõe um patamar mínimo de proteção, entre eles a irredutibilidade salarial, a qual somente pode afastada mediante convenção ou acordo coletivo (art. 7º, VI da CF).

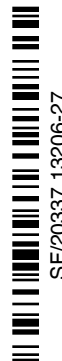
Não é possível concordar com mais essa ampliação da fragilização dos direitos legais, e a negação da capacidade de representação dos sindicatos, que vulnera o trabalhador em clara situação de desvantagem, sendo imprescindível, ademais, que tais acordos observem pelo menos que já está fixado na legislação.

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Sala da Comissão,

**SENADOR PAULO PAIM**



SF/20337.13206-27